



DECRETO Nº 320/2018, DE 26 DE JULHO DE 2018.

“Regulamenta a Lei Municipal Nº 994, de 26 de junho de 2018, que institui o Diário Oficial do Município de Jaguaribara, como meio oficial de comunicações dos atos normativos administrativos e legislativo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Jaguaribara estado do Ceará, Joacy Alves dos Santos Júnior usando de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial do Município de Jaguaribara – D.O.M., como instrumento de publicidade dos atos oficiais e institucionais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.

Parágrafo único - O veículo eletrônico mencionado no caput desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos do Poder Executivo e Legislativo, bem como de todas as entidades da Administração Indireta do Município.

Art. 2º - As edições do Diário Oficial do Município de Jaguaribara – D.O.M., serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico (<http://jaguaribara.ce.gov.br/>), podendo ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º - Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, será feita pelo Chefe de Gabinete, a quem competirá:



- I – acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial do Município D.O.M;
- II – manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;
- III – cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;
- IV – manter atualizado o calendário de feriados municipais;
- V – guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial do Município - D.O.M;
- VI – Outras atribuições necessário ao bom funcionamento Diário Oficial do Município - D.O.M.

Art. 4º - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterà obrigatoriamente:

- I - o brasão do Município;
- II - o título "Diário Oficial do Município Jaguaribara";
- III - o número da edição e a citação numérica da Lei que instituiu e deste decreto;
- IV - a data da veiculação.

Art. 5º - O Diário Oficial do Município de Jaguaribara - D.O.M terá as seguintes características:

- I - circulação diária de segunda a sexta com exceção de feriados;
- II - numeração sequencial e ininterrupta;
- III - seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta;
- IV - forma impressa e eletrônica;
- V - sem limites para número final de páginas.

Art. 6º - Normas de padrões para publicação observará as seguintes característica:

- I - Arquivos com extensão ODT (preferencial), RTF, TXT, DOC e DOCX;



- II – Texto tipo Arial, tamanho 9 (nove);
- III - Não utilize estilos do editor de texto (como Título 1, Título 2, nem utilize numeradores ou marcação automáticos. As numerações deverão ser feita manualmente.
- IV – Margens superior: 2 cm, inferior: 1 cm, esquerda: 1 cm, direita: 1 cm.
- V – Página tamanho A4 (modo retrato), com orientação na horizontal no formato de duas colunas.
- VI – As tabelas com larguras e alturas ajustadas com tamanho relativo (propriedade da tabela) e a orientação do texto (colunas) deverá ser horizontal.
- VII - A inserção de imagem apenas se for estritamente necessário e se tiver relação com o conteúdo publicado.

Art. 7º - O Diário Oficial do Município - D.O.M., em sua versão impressa, será disponibilizado diária e gratuitamente:

- I - às Secretarias Municipais e entes da administração municipal indireta;
- II - aos órgãos estaduais e federais sediados em Jaguaribara.

§ 1º - O Município disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial do Município - D.O.M., mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução a quaisquer cidadãos na sede da Prefeitura Municipal de Jaguaribara.

§ 2º - Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais o Diário circulará normalmente com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA".

§ 3º - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação dos atos municipais.

§ 4º - O conteúdo a ser publicado poderá ser pesquisado após a publicação do mesmo. Por isto, o conteúdo deverá ser apresentado em forma de texto. Não será aceito o conteúdo em forma de imagem

Art. 8º - O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município - D.O.M., seja em formato impresso ou meio eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadãos para consulta e verificação dos atos oficiais publicados.



§ 1º - A produção do Diário Oficial do Município - D.O.M., será efetuada pelo Poder Executivo e conterà, além de suas publicações, as publicações de atos oficiais da Câmara Municipal e dos entes da administração municipal indireta, encaminhadas por meio eletrônico, arquivos contendo as matérias/documentos, em meio magnético/eletrônico (CD, DVD e/ou e-mail "contato@jaguaribara.ce.gov.br"), para serem publicadas impreterivelmente na próxima edição.

§ 2º Após a disponibilização e publicação no Diário Oficial do Município - D.O.M., estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior.

I - As retificações e as republicações dos atos publicados no Diário Oficial do Município - D.O.M., deverão ser publicadas na mesma forma e com referência expressa ao ato retificado ou republicado.

§ 3º - A publicação do Diário Oficial do Município de Jaguaribara, Estado do Ceará será feita em peça única, contendo os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal, cuja arte gráfica final será feita pelo Poder Executivo conforme o Art. 6º.

I - A data da publicação será a do dia em que o Diário Oficial do Município - D.O.M., for disponibilizado na rede mundial de computadores.

II - Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, e no quadro de aviso e publicações da Prefeitura de Jaguaribara, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada.

Art.9 - Não haverá veiculação Diário Oficial do Município - D.O.M., nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal.

Art. 10º - São obrigatoriamente publicados na íntegra:

I - as Leis e decretos Municipal;



- II - Atos normativos baixados pelo Prefeito;
- III - os atos dos Secretários, baixados para a execução de normas;
- IV – Resoluções do executivo e legislativo;
- V – Portaria de Admissão, Demissão, Designação, Retificação de atos entre outras.

Parágrafo Único - As Leis e Decretos podem ser publicados apenas com seu número, data, ementa e link, onde se encontra o texto completo, desde que o mesmo esteja abrigado no endereço eletrônico (<http://jaguaribara.ce.gov.br/>).

Art. 11º - Não requerem publicação na íntegra:

- I - Extratos de atas, decisões, editais, avisos, comunicados, contratos, convênios, aditivos e distratos;
- II - Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso, Convite, Leilão e Pregão;
- III - Termo de Dispensa de Licitação;
- IV - Termo de Inexigibilidade de Licitação;
- V - Autorização de Concessão à Atas de Registro de Preços;
- VI - Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório;
- VII - Decisão de impugnação de editais;
- VIII - Decisão de recursos;
- IX - Revogação, Anulação, Adjudicação, Homologação e Convocação de Licitação;
- X - termo de aditivos e apostilamentos;
- XI - Penalização de Empresas;
- XII - Editais de notificações fiscais e tributárias;
- XIII - Editais e Atas de Conselhos;
- XIV - Edital de Concurso Público;
- XV - Homologação de inscrição em Concurso Público;
- XVI - Resultado e classificação em Concurso Público;
- XVII - Decisão de recursos em Concurso Público;
- XVIII - Convocação para nomeação e posse;



XIX - Admissão, Exoneração, Aproveitamento, Lotação, Promoção, Recondição, Reintegração, Reversão, Readaptação, Transferência e Cedência de servidores;

XX - outros atos oficiais não elencados no art. 10º.

Parágrafo Único - Os atos oficiais elencados nos incisos poderão ser publicados em resumos restringindo-se o extrato aos elementos necessários à sua identificação exigidos por Lei.

Art. 12º - Poderão ser publicados no Diário Oficial do Município - D.O.M., os atos de publicação legal facultativa desde que atendidos os critérios do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser publicados todos os demais atos, programas, obras, serviços, campanhas e informações dos órgãos da administração que, por oportunidade e conveniência, requeiram a publicação.

Art. 13º - Os conteúdos flagrantemente inadequados, tanto no teor quanto na forma, serão cancelados pelos operadores do sistema de inserção e somente serão publicados após a devida adequação.

Art. 14º - Fica vedada a publicação no Diário Oficial do Município - D.O.M:

I - atos que caracterizam mera reprodução de norma já publicada por órgão oficial;

II - atos de concessão de medalhas, condecorações, comendas ou homenagens, salvo se efetuada por intermédio de Lei ou de Decreto;

III - desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos e logomarcas, brasões ou emblemas de administrações ou que representem promoção pessoal ou político partidária;

IV - reprodução de discursos.

Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos expedidos em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 15º - Serão de responsabilidade dos respectivos órgãos da Administração Indireta optantes as informações dos atos de sua competência.



Art. 16º - Serão designados 1 (um) servidor titular e 1 (um) suplente, a serem indicados pelo Chefe do Executivo, como operadores do sistema de inserção das publicações.

§ 1º O servidor designado, mediante Termo de Compromisso, receberá uma senha de acesso ao sistema, ficando responsável pela formatação e envio dos atos a serem publicados no Diário Oficial do Município - D.O.M., do Município de Jaguaribara.

§ 2º Fica obrigado o servidor, sob pena de destituição e responsabilização disciplinar sem prejuízo de outras sanções passíveis, a providenciar o envio à publicação, de todos os atos que receber dentro da data limite estabelecida no art. 17º deste Decreto.

§ 3º Os atos serão publicados no Diário Oficial do Município - D.O.M., de segunda a sexta, salvo em feriados ou pontos facultativos municipais, quando a data de publicação será o próximo dia útil.

§ 4º O servidor designado realizará as publicações e seguir os critérios previsto neste decreto, seguindo ainda:

- I - fidelidade as informações e documentos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial;
- II - não publicação de atos encaminhados em desconformidade com os padrões definidos;
- III - formatação do conteúdo do Diário Oficial do Município - D.O.M.;
- IV - zelar pelo o conteúdo e pela organização dos arquivos de edições disponibilizados para pesquisa;
- V - exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas ou determinadas.

§ 5º Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente, que pode ser exigido documentos de identificação, bem como sua ocupação.



Art. 17º - Todos os atos requeridos a publicação deverão ser encaminhados até as 13h00min do dia anterior ao dia da publicação, os atos recebido fora deste prazo, serão enviados a publicação no dia útil imediatamente posterior aquele solicitado.

§ 1º As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação deva ser obedecido por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados, excepcionalmente, no período das 16h00min às 17h00min do dia anterior ao da veiculação.

Art. 18º - As remessas poderão ter sua veiculação excluída mediante solicitação prévia do responsável, desde que realizadas até as 17h00m do dia anterior ao de publicação.

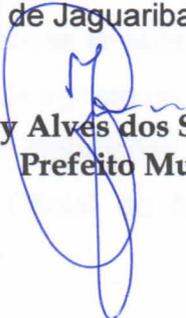
Art. 19º - O Poder Executivo, especialmente suas Unidade Gestoras, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo deverão indicar expressamente, aos responsáveis pela publicação no Diário Oficial do Município D.O.M., os nomes das pessoas autorizadas a repassar as informações requeridas pelo órgão solicitante.

Art. 20º - A veiculação e publicação do Diário Oficial do Município D.O.M., do Município de Jaguaribara iniciará no dia 01 de agosto de 2.018.

Art. 21º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 26 de julho de 2018.


Joacy Alves dos Santos Júnior
Prefeito Municipal